



Decreto nº. 022/2023.

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Nº. 14.129/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado De Pernambuco, sobretudo pela Lei Orgânica, e Lei Federal Nº. 14.129/2021, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Bom Conselho/PE, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observadas por suas Secretarias, Diretorias e Departamentos, visando garantir a proteção de dados pessoais, instituindo o Programa Governo Digital.

Art. 2º. - Programa Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica:

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre o Poder Executivo Municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º. - O Sistema de Controle Interno coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais da Prefeitura Municipal de Bom Conselho para os cidadãos.

Art. 4º. - A Prefeitura Municipal de Bom Conselho poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores do legislativo municipal;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores do legislativo municipal e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º. - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns as Gerências e Departamentos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:





I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Pannel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

III - As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos;

IV - As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º. O Sistema de Controle Interno responsável pela prestação digital de serviços ao público deverá no âmbito de suas respectivas competências:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

IV - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º. - As Secretarias, Diretorias e Departamentos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º. - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como a Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 9º. - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços:

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10º. - As Secretarias, Diretorias e Departamentos promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das atividades legislativas, respeitados a Lei Federal nº. 13.709.

Art. 11º. - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:





- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Transparência do Legislativo;
- III - e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Programa de Dados Abertos;
- V - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VI - Legislação municipal;
- VII - Sistema Online de Ouvidoria.

Art. 12º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Conselho, 05 de julho de 2023.



JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:7038520
2458

Assinado de forma digital por
JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Prefeito